



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 03/2015

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~“Altera dispositivos do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”~~

~~O Tribunal Pleno Administrativo, no uso das atribuições previstas nos artigos 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre, e 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 221/2010,~~

~~**CONSIDERANDO** que a regulamentação das movimentações na carreira da Magistratura atualmente vigente prevê a precedência da remoção somente às promoções por merecimento e ao provimento inicial, possibilitando assim a burla à antiguidade na carreira, por meio da disponibilização de vagas de Entrância Final a magistrados mais modernos, em detrimento dos mais antigos titulares de unidades posicionadas nessa mesma Entrância;~~

~~**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº. 0002181-47.2013.2.00.000 e pelo STF no MS nº. 25.125/DF, que afirmaram correta a precedência do concurso de remoção à promoção por antiguidade;~~

~~**CONSIDERANDO** o art. 165 da Lei Complementar Estadual nº. 291/2014, que prevê a precedência da remoção sobre a promoção na entrância na carreira do Ministério Público do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** a simetria entre a Magistratura e o Ministério Público, prevista no art. 129, § 4º, da CF/88, e na Resolução CNJ nº. 133/2011,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Os artigos 270, § 2º, e 271 do regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:~~



~~“CAPÍTULO III~~

~~DO PROVIMENTO DOS CARGOS NA MAGISTRATURA DE CARREIRA~~

~~Seção I~~

~~Da Nomeação~~

~~(...)~~

~~Seção II~~

~~Da Remoção, Promoção de Entrância, Permuta e Acesso ao Tribunal.~~

~~Subseção I~~

~~Da Comunicação da Vacância~~

~~(...)~~

~~Art. 270.~~

~~§ 2º No caso de vaga a ser provida por remoção ou promoção por antiguidade, o procedimento seguirá independentemente de requerimento do juiz mais antigo, cujo nome só não será submetido à votação se houver manifestação expressa deste antes da sessão. (NR)~~

~~Subseção II~~

~~Do Concurso de Remoção e de Promoção por Merecimento~~

~~Art. 271.~~ O concurso de remoção precederá ao provimento inicial e às promoções de entrância, tanto pelo critério de antiguidade quanto pelo de merecimento.

~~§ 1º A remoção voluntária dar-se-á alternadamente, por antiguidade e merecimento, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições desta Subseção.~~

~~§ 2º Em caso de remoção pelo critério de merecimento, o Tribunal organizará lista tríplice, sempre que possível, contendo os nomes dos candidatos com mais de dois anos de efetivo exercício na entrância, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 3º A vaga que se der com a remoção, desde que não tenham interessados na movimentação horizontal, deverá ser destinada ao provimento por promoção, segundo a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade.~~

~~**Art. 2º** Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco, 18 de dezembro de 2015.~~

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Publicado no DJE nº 5.581, de 16.2.2016, fls. 103-104.